



**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**  
(a “Companhia” ou “TPI”)

**CNPJ n° 03.014.553/0001-91**  
**NIRE n° 35.300.159.845**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2016**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10h00 horas do dia 07 de janeiro de 2016, na sede social da Companhia, na Rua Olimpíadas, n° 205, 142/143, São Paulo, SP, CEP 04551-000.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a Reunião o Sr. Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz (“Presidente”), e eu, Carlo La Selva, secretariei os trabalhos (“Secretário”).

**ORDEM DO DIA:** Deliberar ou autorizar, conforme descrição em cada item, a respeito: **(I)** da autorização da realização pela controlada da Companhia, a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rodovia Washington Luis, n° 13.892, Km 111, Jardim Primavera, Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 00.880.446/0001-58 (“Emissora”), da 4ª (quarta) emissão de 30 (trinta) notas promissórias comerciais (“Notas Promissórias”), de emissão da Emissora, em série única, no valor global de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, as quais farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescido de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano (“Sobretaxa”), desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Notas Promissórias serão emitidas nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 566, de 31 de julho de 2015, e atualmente em vigor, que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da

CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“Oferta de Notas Promissórias”); **(II)** da outorga, pela Companhia, pela Emissora e pela Rio Bonito, conforme o caso, das seguintes garantias ao cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta de Notas Promissórias, nos termos das cédulas representativas das Notas Promissórias (“Cédulas”), incluindo juros moratórios, encargos moratórios, multa convencional, verbas indenizatórias e outros acréscimos: **(a)** do aval pela TPI e a autorização de aval por sua controlada, a Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, km 800, nº 60, Sala 28/29, Empresarial Park Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.702.054/0001-97 (“Rio Bonito” e “Avais”, respectivamente), mediante os termos e condições a serem definidos nas Cédulas; **(b)** da autorização de penhor de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, existentes ou futuras, incluindo todos os direitos relacionados a tais ações, nos termos do “Terceiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor das Ações da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio”, a ser celebrado entre a Companhia, os demais acionistas da Emissora, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme definido abaixo) e representante da comunhão dos titulares das Notas Promissórias (“Agente Fiduciário”, “Agente de Notas” e “Contrato de Penhor de Ações”, respectivamente); **(c)** da autorização de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Rio Bonito, ou de quaisquer controladas e/ou coligadas da Emissora que venham a prestar serviços de operação e manutenção de rodovias à Emissora, existentes ou futuras, incluindo todos os direitos relacionados a tais quotas, conforme previsto no “Terceiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.” a ser celebrado entre a Companhia, os demais quotistas da Rio Bonito, a Rio Bonito, na qualidade de interveniente anuente, o Agente de Notas e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”); **(d)** da autorização de cessão fiduciária de **(d.1)** todos os direitos emergentes decorrentes do Contrato de Concessão de Serviço Público Precedido de Obra Pública PG-138/95-00, celebrado entre a União, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Emissora, em 31 de outubro de 1995, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), por meio do qual foi concedida à Emissora a prestação dos serviços de exploração, operação, conservação e construção da malha rodoviária estadual da RODOVIA BR-040, Trecho Juiz de Fora-Rio de Janeiro e respectivos acessos (“Nova Subida da Serra”, nos termos do Contrato de Concessão (“Concessão”), incluindo, sem limitação, eventuais valores recebidos a título de indenização devida à Emissora no âmbito dos investimentos realizados com relação à Nova Subida da Serra; **(d.2)** todos os direitos de crédito da Emissora presentes e futuros decorrentes da Concessão, incluindo receitas de pedágio e todas e quaisquer indenizações

a serem recebidas em decorrência da Concessão; e **(d.3)** todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora sobre os valores depositados e mantidos na Conta Vinculada nº 130056605, mantida pela Emissora junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., agência 2271, na qualidade de banco depositário e arrecadador (“Banco Depositário e Arrecadador Emissora”), nos termos do “Terceiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Emergentes” a ser celebrado entre a Emissora, o Banco Depositário e Arrecadador Emissora, a Emissora, o Agente de Notas e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Emergentes da Concer”); e **(e)** da autorização da cessão fiduciária de **(e.1)** todos os direitos creditórios de titularidade da Rio Bonito, oriundos do “Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovia, Inspeção de Tráfego com Monitoramento da Rodovia, Operação Rodoviária de Atendimento Médico e Mecânico, Inclusive Fornecimento de Materiais”, celebrado entre a Emissora e a Rio Bonito, em 1º abril de 2011, conforme aditado de tempos em tempos e **(e.2)** todos os direitos creditórios de titularidade da Rio Bonito sobre os valores depositados e mantidos na Conta Vinculada nº 130064372, mantida pela Rio Bonito junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., agência 2271, na qualidade de banco depositário e arrecadador (“Banco Depositário e Arrecadador Rio Bonito”), nos termos do “Terceiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, a Rio Bonito, o Banco Depositário e Arrecadador Rio Bonito, o Agente de Notas e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Bonito”) e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Bonito e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Emergentes da Concer, “Contratos de Garantia”). Os Contratos de Garantia, quando em conjunto com os Avais, são doravante denominados “Garantias”; **(III)** da autorização da renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, pela Companhia e pela Rio Bonito, conforme o caso, ao direito de sub-rogação no direito dos titulares das Notas Promissórias em razão de eventual excussão dos Avais e das garantias reais constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; **(IV)** da autorização do compartilhamento das Garantias entre os titulares das Notas Promissórias e os debenturistas da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Debêntures”), realizada nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio”, datado de 13 de junho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos, na proporção do crédito de cada um dos detentores das Notas Promissórias e dos titulares das Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantia e do “Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Compartilhamento de Garantias” a ser celebrado pelo Agente de Notas e pelo Agente Fiduciário; **(V)** da autorização das diretorias da Companhia, da Emissora e da Rio Bonito a: **(a)** negociarem todos os termos

e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta de Notas Promissórias, incluindo todos os termos e disposições das Cártulas e dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; **(b)** contratarem as instituições necessárias à realização da Oferta de Notas Promissórias, inclusive as instituições intermediárias responsáveis pela distribuição das Notas Promissórias, o banco mandatário, o custodiante, o agente de notas e os assessores legais; **(c)** praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à efetivação da Oferta de Notas Promissórias, incluindo assinatura das Cártulas e dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e **(VI)** ratificação e autorização de ratificação, conforme o caso, de todos os atos já praticados pelas Diretorias da Companhia, da Emissora e da Rio Bonito em relação à Oferta de Notas Promissórias e às Garantias.

**DELIBERAÇÕES:** Apresentados um a um os temas da Ordem do Dia pelo Sr. Presidente, em conformidade com os documentos, previamente encaminhados a todos os presentes, os Conselheiros, nos termos do Estatuto Social, tomaram as seguintes deliberações: todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram aprovar a totalidade das matérias listadas na Ordem do Dia acima.

**LAVRATURA E REGISTRO:** A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura e leitura desta ata que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os Conselheiros presentes, por mim, Carlo La Selva, Secretário, e pelo Sr. Presidente que, após a aprovação da ata, declarou encerrados os trabalhos. Conselheiros Presentes: Ana Cristina Solheid da Costa de Carvalho; Ricardo Stabile Piovezan; Leonardo Almeida Aguiar; Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; Ronny Anthony Janovitz; François Moreau; João Villar Garcia; Marcelo Souza Monteiro.

**CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.**

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

---

Carlo La Selva  
Secretário  
OAB/SP nº 339.353